



São Paulo, 4 de Março de 2013.

Carta/AMEC/Presi nº 01/2013

Ao
Sr. Leonardo Pereira
Presidente
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111/32
Rio de Janeiro, RJ

CC: Sra. Flavia Mouta, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado
Sr. Fernando Vieira, Superintendente de Empresas

Ref: Contribuições da Amec para aperfeiçoamento dos procedimentos assembleares das empresas brasileiras e votação à distância

Exmo. Sr. Presidente,

A AMEC – Associação de Investidores no Mercado de Capitais, vem por meio desta oferecer contribuições que reputa de suma relevância para o desenvolvimento de nosso mercado de capitais.

Respondendo à convocação da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, a AMEC participou de produtiva discussão acerca da regulamentação do voto à distância no Brasil, conforme preconizado pelo artigo 121 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 12.431/11. Registramos desde já nossa satisfação com o convite, e a reiterada demonstração da importância que esta CVM confere às opiniões dos participantes de mercado.

Após a referida reunião ocorrida na sede da CVM, nossos associados se debruçaram sobre o tema, utilizando não apenas as propostas da CVM, mas também os (aparentes) consensos que surgiram daquela reunião.

Com o intuito de sistematizar os pontos tratados elaboramos o sumário que segue:

- Não se deve confundir voto à distância com participação à distância. É natural que o acionista que opte pelo voto à distância perca algo da flexibilidade que teria ao estar presente no conclave.



- Obrigatoriedade de sistemas tecnológicos complexos pode se revelar dispendioso, pouco útil e ainda representar grande risco jurídico para as companhias e administradores.
- A maior premência é facilitar o processo de representação, utilizando-se de ferramentas digitais.
- Não se deve reinventar a roda: o sistema brasileiro deve ser compatível com as estruturas consolidadas no mundo (preservando nossas vantagens, como o modelo de beneficiário final).

De posse dessas observações, a equipe e os associados da Amec se debruçaram sobre o tema, e chegaram a importantes conclusões, que vimos agora compartilhar com a CVM.

Em nossa visão, a maior parte da evolução necessária é concentrada em aprimoramentos na ICVM 481 – baseado nos aprendizados colhidos desde sua edição. Contudo, alguns pontos podem demandar revisões de outras normas – e até mesmo de um trabalho conjunto com outras instâncias reguladoras, tal como o Banco Central.

1. Conceito

A AMEC buscou definir onde se quer chegar com as presentes propostas.

De modo sumarizado, nossos associados acreditam que para viabilizar um sistema de votação e participação à distância, o objetivo fundamental do regulador deva ser permitir um sistema de livre fluxo de informações, propostas e votos entre os acionistas e as companhias, da maneira mais dinâmica possível.

A legislação brasileira sabiamente faculta aos acionistas a elaboração de propostas, candidaturas e manifestações no próprio conclave. Trata-se de direito cristalino em nossa legislação, que não pode, nem deve, ser tolhido pela regulamentação. Como dito acima, é natural que alguns investidores optem por não se fazer representar fisicamente (através de procurador com flexibilidade para reagir a novidades que ocorram na assembleia), fiquem impossibilitados de exercer alguns direitos.

Ao mesmo tempo, este sistema deve, preferencialmente, se amoldar às práticas comumente adotadas em outros países, tendo em vista a relevância da participação de investidores estrangeiros em nossas empresas – e em particular sua elevada presença nos conclaves (por motivos culturais e regulatórios).

2. A Eliminação do Intermediário Conflitado

Via de regra, o fluxo de informações, manifestações e votos, é obstaculizado pela própria administração da companhia – sobretudo quando se trata de visões divergentes. Torna-se, portanto, crucial retirar o poder discricionário da administração de utilizar tecnicidades e brechas legais com o objetivo final de inviabilizar a manifestação da vontade do acionista.

Neste ponto, o prazo é crucial. A legislação societária determina o prazo mínimo de 15 dias para convocação de assembleias. Trata-se de prazo muito exíguo para o desenvolvimento de um processo de comunicação eficiente entre os acionistas e a elaboração de propostas que sejam divulgadas de maneira irrestrita, nos trâmites da atual ICVM 481. E, mesmo nos poucos casos nos quais isto é possível, a publicidade da informação raramente é tempestiva para que os custodiantes de investidores estrangeiros incluam a informação nos *proxy cards*, permitindo assim a manifestação dos seus clientes com todas as informações e propostas disponíveis.

Neste sentido, a AMEC enxerga duas alternativas – não necessariamente excludentes – para mitigar o problema.

3. A Criação do Período Pré-Convocatório

A primeira sugestão é a criação de um “período pré-convocatório”, que antecederia a assembleia geral ordinária e outras assembleias específicas. Especialmente no que diz respeito a AGO, sendo este um conclave previsível, é nosso entendimento que a CVM tem poderes, de acordo com a Lei 6.385/76, para exigir a publicação de determinadas informações prévias, que permitiriam a adequada manifestação dos acionistas em geral.

Esta proposta está incluída na minuta de revisão à ICVM 481 ao fim do presente documento. Propõe-se que as companhias informem – pelo menos 15 dias antes da convocação – que a assembleia será convocada, e solicitem aos seus acionistas eventuais propostas, manifestações e/ou candidaturas a órgãos da administração que queiram ver inclusos no material a ser publicado.

Tal medida sanaria definitivamente o problema hoje existente de dar a devida publicidade a estas manifestações/propostas/candidaturas em igualdade de condições com as propostas da administração.

4. A Criação de um Repositório central de propostas

Uma alternativa – possivelmente complementar – à proposta acima seria a criação de um sistema eletrônico de divulgação de propostas/manifestações/candidaturas que prescindia da administração. Uma idéia seria um sistema parecido com o atualmente utilizado por investidores para fazer comunicações referentes ao Artigo 11 da IN 358: eles informam concomitantemente a companhia, a CVM e as bolsas, o que é replicado nos sistemas eletrônicos de divulgação, sem qualquer intermediação da administração.

Tal ferramenta é importante principalmente porque as instituições custodiantes que informam determinados investidores institucionais sobre as propostas estão hoje limitadas à utilização de dados “oficiais”. Em nossas conversas com essas entidades, ficou claro que elas não podem acolher pedidos diretos de investidores para inclusão de manifestações/propostas/candidaturas nos sistemas de *proxy voting*, pois correriam o risco de estar discriminando terceiros acionistas que também tenham algo a divulgar.

Contudo, essas mesmas instituições informaram que, caso houvesse um repositório central dessas propostas, sancionado pelo regulador, eles poderiam utilizá-lo para repassar a informação a seus clientes. Estaria, portanto, eliminado o problema do intermediário conflitado, e facilitada a divulgação de propostas antecipadamente para os acionistas que não se farão presentes fisicamente na assembleia.

Tal sistema está marginalmente colocado na proposta abaixo, mas talvez requeira maiores reflexões por parte desta CVM.

5. A Inclusão de propostas de acionistas (*shareholder resolutions*)

A Lei 6.404/76 traz em seu Artigo 123, Par. Único, alínea c, a faculdade de acionistas detentores de 5% das ações solicitarem a convocação de assembleia para deliberar sobre assunto de seu interesse. Ora, quem pode o mais, pode o menos. Se é possível convocar assembleias específicas, é também possível solicitar a inclusão destas matérias na pauta de assembleias a serem convocadas.

Adicionalmente, o Artigo 291 da mesma lei autoriza a CVM a reduzir o citado percentual – faculdade esta que não foi exercida até hoje.



A AMEC considera, portanto, de suma importância que seja utilizada a faculdade do Artigo 291, facilitando a inclusão de propostas de acionistas não controladores na ordem do dia de assembleias gerais. Em paralelo, este direito dos acionistas deve ser disciplinado da mesma forma que citamos nos itens 3 e 4 acima. Entendemos que hoje não existe uma regra sobre como proceder para fazer tal solicitação.

Em nossa opinião, tais mudanças permitirão, de fato, a existência de *shareholder resolutions* no Brasil.

6. A Falácia do Voto Múltiplo Irrelevante

Assistimos em 2012 a vários conclaves nos quais foi solicitada a adoção do sistema de voto múltiplo para eleição de membros do conselho de administração. Contudo, muitas companhias não trataram tal solicitação como fato relevante.

No entendimento da AMEC, a ICVM 358 é cristalina ao dizer em seu Artigo 2º que *“é fato relevante...qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro...que possa influir de modo ponderável...na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.”*

É evidente que um pedido de voto múltiplo influencia a decisão dos investidores de exercer seus direitos de voto – incluindo, mas não limitado à possibilidade de eleger membros para os órgãos de administração, o que eventualmente não seria possível através do sistema de chapa. Todavia, não tem sido essa a interpretação de muitas companhias.

É mister, portanto, que a CVM reconheça que o pedido de voto múltiplo é sim, fato relevante, e que a este deve ser dada publicidade imediata.

7. A Necessidade de Simplificação Burocrática

Um dos maiores impedimentos para a efetiva participação à distância de investidores institucionais é o próprio processo de documentação para legitimar a sua representação. Além de tomar tempo, representa elevado custo para os investidores – fornecendo até mesmo um pretexto para a não participação em conclaves.



Assim sendo, é necessário que sejam envidados todos os esforços para simplificar o processo de regular representação, determinando que as empresas admitam formas de identificação que se utilizem das ferramentas tecnológicas hoje disponíveis.

Caso a CVM determine, por exemplo, que a representação pode ser comprovada através de sistema de certificação digital, seria possível a criação de provedores de serviço – que podem ser as próprias entidades de mercado – que facilitem o processo para todos os envolvidos. Assim não só permitiríamos a redução dos custos com elevada segurança, mas também uma melhor utilização do exíguo tempo para tomada de decisões desde a convocação da assembleia. Mais uma vez, estaríamos permitindo a fluidez das propostas/manifestações/candidaturas durante o período entre a convocação e a realização da assembleia.

8. Reconhecimento dos representantes legais de investidores estrangeiros

O Brasil talvez seja o único país no mundo que determina a necessidade de procurações renovadas anualmente para representações em assembleia. Este requerimento sozinho representa – segundo um dos principais custodiantes do Brasil – uma perda de 30% nas instruções de voto por eles recebidas, por conta de procurações vencidas. Adicionalmente, a necessidade de comprovar a documentação de toda a cadeia decisória implica, para o investidor estrangeiro, em custo desproporcional ao benefício de exercer seus direitos de acionistas.

Uma solução simples para este problema seria o reconhecimento do representante legal do investidor estrangeiro, de acordo com a Resolução 2.786, como seu representante apto a votar em assembleias de empresas investidas.

Não está claro para a Amec quais os dispositivos regulatórios que precisariam ser alterados – se é que algum precise – mas a solução para este problema parece estar em uma maior colaboração entre a CVM e o Banco Central no sentido de tornar clara esta faculdade. Desta forma, as empresas não poderiam requerer documentações adicionais que, além de claras, podem servir de pretexto para a impugnação de votos considerados impertinentes.

9. A celeuma da lista de acionistas

O sistema regulatório brasileiro contém na legislação positivada dois dispositivos legais – o Artigo 100 e o Artigo 126 da Lei 6404/1976, que, em reconhecimento da sua importância para o



exercício do ativismo societário, regulam a forma de acesso às listas de acionistas de companhias abertas.

Contudo, esta tão importante faculdade vem tendo o seu exercício limitado, *data vênia*, por duas decisões recentes dessa CVM. Em resposta a consulta da AMEC, a CVM manifestou-se a favor de severas limitações ao acesso à lista de acionistas no âmbito do Artigo 100 – limitações estas que na opinião de nossos associados não se depreendem da lei.

Pouco tempo depois, a própria ICVM 481 disciplinou o pedido de lista de acionistas segundo o Artigo 126. Neste caso, o acesso foi facilitado, mas surpreendeu o mercado com a ressalva de que não há necessidade de se mostrar a quantidade de ações de cada acionista! Apenas determina o seu fornecimento sem custo, e em ordem decrescente de participação.

Tal informação, fornecida na forma preconizada na atual redação da ICVM 481 (art. 30, § 4º) tem se mostrado de pouca valia aos acionistas minoritários, especialmente porque os principais investidores institucionais detêm participações através de vários veículos. Assim, a divulgação da lista na forma atual, ordenando, p. ex., a participação que cada fundo detém, sem nada dizer sobre quais gestores são os mais relevantes, acaba por inviabilizar uma eficiente articulação entre os acionistas minoritários.

Ademais, *data máxima vênia*, a AMEC desconhece qualquer determinação legal que impeça o fornecimento de tal informação. Em nossa opinião, uma lista de acionistas sem a respectiva informação de participação acionária não pode ser considerada uma lista de acionistas.

Assim, tendo em vista a relevância da produtiva participação dos investidores institucionais, entendemos que seria de fundamental importância o aprimoramento da redação emprestada ao referido dispositivo regulamentar, de modo que se torne obrigatória a divulgação das participações acionárias.

Por oportuno, embora não necessariamente ligado ao tema ora discutido, solicitamos desde já uma revisão na interpretação desta CVM a respeito da inteligência do Artigo 100 – propositadamente amplo na redação da lei, mas que encontrou severas restrições na interpretação do regulador.



10. A Desnecessária Limitação às Negociações entre minoritários

A Instrução 481, que tantas inovações positivas trouxe para o nosso mercado, regrediu, em nossa opinião, ao determinar que quaisquer pedidos de votos para mais que 10 (dez) acionistas deva se constituir de um pedido público de procurações. Trata-se de uma limitação antes inexistente entre nós, e que resgata determinadas regras do mercado norte-americano – que inclusive foram recentemente flexibilizadas. Estas limitações podem inibir as articulações para exercício de direitos, inclusive de votos, tendo em vista as consequências regulatórias não previstas desta articulação.

Contudo, dada a necessidade de estabelecer um mínimo para determinar a necessidade de pedido público de procurações, sugerimos aumentar este patamar significativamente, como refletido na minuta abaixo.

11. Conclusão

Como se vê, a matéria em questão é altamente complexa, e ao mesmo tempo fundamental para o bom funcionamento do sistema de freios e contrapesos que rege nossas sociedades por ações. As sugestões ora propostas permitem uma evolução material nos processos hoje envolvidos e, estamos convencidos, propiciarão um ambiente cada vez mais saudável para nossas empresas, com aumento de transparência e *accountability*.

A AMEC coloca-se desde já à disposição desta CVM para discussões adicionais, sobre este ou qualquer outro tema que vise o aprimoramento do nosso mercado de capitais.

Atenciosamente,

MAURO RODRIGUES DA CUNHA

Presidente

INSTRUÇÃO CVM Nº XXX,481, DE XX17 DE XXXXXDEZEMBRO DE 20XX2009

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados antes e durante assembleias de acionistas, informações e pedidos públicos de procuração para exercício do direito de voto, em assembleias de acionistas.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o colegiado, em reunião realizada em XX8 de XXXXXdezembro de 20XX,2009, com fundamento no disposto nos arts. 8º, I e III, e 22, §1º, I, VII e VIII da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e art. 126, §-2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Instrução disciplina os seguintes assuntos relacionados às assembleiasassembleias gerais e especiais de acionistas de companhias abertas:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

I – instauração de um período prévio à realização da assembleia de acionistas, durante o qual será facultado aos acionistas não participantes do bloco de controle, detentores de ações ordinárias e ações preferenciais indicar o nome de seus candidatos às vagas nos conselhos de administração e fiscal das companhias, a fim de que tais indicações sejam apresentadas aos demais acionistas da companhia através dos cartões de votação (“proxy cards”);

II – informações que devem acompanhar os anúncios de convocação;

III – informações e documentos relativos às matérias a serem deliberadas; e

IV III – pedidos públicos de procuração para exercício do direito de voto: e, voto.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

V – divulgação de aviso aos acionistas em caso de pedido de instauração de procedimento de voto múltiplo.

Parágrafo único. Esta Instrução se aplica exclusivamente a companhias abertas que possuam ações admitidas a negociação em mercados regulamentados.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Art. 2º- As informações e documentos fornecidos aos acionistas nos termos desta Instrução:

I – devem ser verdadeiros, completos e consistentes;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

II – devem ser redigidos em linguagem clara, objetiva e concisa; e

III – não devem induzir o acionista a erro.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

CAPÍTULO II – DO PERÍODO QUE ANTECEDE À REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS

Formatado: Todas em maiúsculas

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 3º Pelo menos 15 (quinze) dias antes de publicar o anúncio de convocação da assembleia de acionistas, que tiver dentre as matérias a serem deliberadas a eleição de conselheiros de administração ou fiscal, a companhia aberta deverá divulgar, através do sistema de informações periódicas e eventuais, as seguintes informações:

I – a data provável da convocação e da realização da assembleia de acionistas;

II – forma pela qual será definido o número de conselheiros de administração, caso o estatuto não defina número exato;

III - Se a administração e/ou o acionista controlador pretende indicar candidatos para o preenchimento das vagas do conselho de administração. Caso positivo, deve ser informado quantos candidatos serão indicados;

IV – Quais as vagas que deverão ser preenchidas pelo voto em separado de acionistas, e qual será o procedimento adotado caso tais vagas não sejam preenchidas pelos acionistas minoritários e/ou preferencialistas;

V – tratamento a ser dado aos conselheiros independentes, nos termos do estatuto social da companhia e da legislação vigente;

VI - o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo;

VII – Se, em caso de instalação do conselho fiscal a administração e/ou o acionista controlador pretendem indicar candidatos ao órgão, e, caso positivo, quantos candidatos pretende indicar.

VIII – o endereço físico e eletrônico para onde os acionistas deverão encaminhar:

a. os dados pessoais, incluindo qualificação completa e currículo, dos candidatos por si indicados para concorrer a cargos de conselheiro de administração – seja pelo voto em separado, seja em regime de voto múltiplo – ou fiscal.

b. Propostas que desejem ser incluídas na ordem do dia, de acordo com o Artigo 123 da Lei 6.404

c. Os eventuais pedidos de instalação de conselho fiscal, quando cabível

CAPÍTULO II - ANÚNCIOS DE CONVOCAÇÃO

Art. ~~4º~~ O anúncio de convocação deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na assembleia ~~assembleia~~.

Parágrafo único. É vedada a utilização da rubrica “assuntos gerais” para matérias que dependam de deliberação assemblear.

~~Art. 4º O percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo deve constar, obrigatoriamente, do anúncio de convocação de assembleias destinadas à eleição de membros do conselho de administração.~~

Art. 5º O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à assembleia, sendo facultada a apresentação de documentos certificados digitalmente ~~assembleia~~.

§ 1º A companhia pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, se o estatuto o exigir.

§ 2º -O acionista que comparecer à assembleia ~~assembleia~~ munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 6º A companhia deve tornar disponíveis aos acionistas, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores:

I – as informações e documentos previstos nos demais artigos deste Capítulo III; ~~e~~

II – quaisquer outras informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto em

Formatado: Justificado, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Todas em maiúsculas

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Justificado, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

assembleia; assembléia.

III – o pedido de instauração de eleição por voto múltiplo formulado por acionistas, na forma do Artigo 141.

Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que deve ser protocolado imediatamente na CVM e na(s) bolsa(s) onde as ações sejam negociadas; e,

IV – os nomes e qualificação de todos os candidatos indicados aos conselhos de administração e fiscal, indicando de maneira objetiva se indicação foi feita por acionistas componentes do bloco de controle, por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou pelos acionistas detentores de ações preferenciais.

Parágrafo primeiro.único. Os documentos e informações previstos nos itens I e II devem ser fornecidos até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia,assembléia, exceto se a Lei nº 6.404, de 1976, esta Instrução ou outra norma da CVM estabelecer prazo maior.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Parágrafo segundo. A informação relativa ao pedido de adoção de voto múltiplo para a eleição de representantes dos acionistas, bem como a informação prevista no item IV deste artigo, deverão ser divulgadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua solicitação/recebimento, devendo a companhia manter uma relação completa de os candidatos indicados em sua página na rede mundial de computadores.

Parágrafo terceiro. O diretor de relações com investidores é responsável por assegurar que as propostas de pedido de adoção de voto múltiplo e que a lista de candidatos prevista no item IV, que tenham sido comunicadas à companhia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do conclave, sejam recebidas e processadas pelos intermediários financeiros relevantes, incluindo instituições custodiantes e depositárias de ações.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Art. 7º O diretor de relações com investidores é responsável pelo fornecimento das informações e documentos exigidos da companhia neste Capítulo III e pelo cumprimento, por parte da companhia, do disposto no art. 2º desta Instrução.

§ 1º Os acionistas controladores e os demais administradores devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários para que o diretor responsável cumpra as disposições desta Instrução.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

§ 2º A obrigação prevista no § 1º alcança também os acionistas não controladores e os membros do conselho fiscal, caso solicitem à administração que convoque a assembleiaassembléia geral ou o façam diretamente, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 1976, ou ainda caso submetam antecipadamente candidatos aos órgãos de administração~~1976.~~

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Art. 8º Sempre que uma parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, tiver interesse especial na aprovação de uma matéria submetida à assembléia, a companhia deve fornecer aos acionistas, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I – nome e qualificação da parte relacionada interessada;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

II – natureza da relação da parte relacionada interessada com a companhia;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

III – quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

IV – eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

V – descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

VI – recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a companhia; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

VII – caso a matéria submetida à aprovação da assembléia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

a) demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas, ou prevê pagamento compensatório adequado; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

b) análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 9º A companhia deve fornecer, até 1 (um) mês antes da data marcada para realização da assembléia geral ordinária, os seguintes documentos e informações:

I – relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

II – cópia das demonstrações financeiras;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

III – comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do item 10 do formulário de referência;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

IV – parecer dos auditores independentes; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

V – parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

§ 1º Até a data prevista no **caput**, a companhia deve fornecer ainda os seguintes documentos:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

I – formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

II – proposta de destinação do lucro líquido do exercício que contenha, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 9-1-II à presente Instrução; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

III – parecer do comitê de auditoria, se houver.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Art. 10 Sempre que a assembleia~~assembleia~~ geral for convocada para eleger administradores ou membros do conselho fiscal, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência, relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração ou pelos acionistas controladores. Da mesma maneira a companhia fica obrigada a divulgar as informações a respeito dos candidatos indicados por acionistas não integrantes do bloco de controle, de maneira equitativa e transparente, trazendo ainda a informação de qual(is) classe de acionista(s) é(são) responsável(is) pela(s) indicação(ões) e a quantidade de ações que suportam cada uma das indicações.

Parágrafo primeiro: As previsões contidas no presente artigo deverão ser observadas por qualquer acionista que deseje indicar candidatos para os conselhos de administração e fiscal da companhia, mediante pedido formal, identificando a sua classe de acionista, quantidade de ações e as informações indicadas no itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência, sem prejuízo da indicação na própria assembleia.

Parágrafo segundo: A articulação de acionistas não integrantes do bloco de controle durante o período pré-assembleia, visando a indicação de candidatos para a composição de chapa a ser apresentada para a ocupação das vagas dos conselhos de administração e fiscal, não se enquadra nas restrições previstas para os pedidos públicos de procuração previstas na presente instrução.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 11. Sempre que a ~~assembleia~~assembleia geral for convocada para reformar o estatuto, a companhia deve fornecer, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I – cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

II – relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 12. Sempre que a ~~assembleia~~assembleia geral dos acionistas for convocada para fixar a remuneração dos administradores, a companhia deve fornecer, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I – a proposta de remuneração dos administradores; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

II – as informações indicadas no item 13 do formulário de referência.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Não Realce

Art. 13. Sempre que a ~~assembleia~~assembleia geral dos acionistas for convocada para aprovar plano de remuneração com base em ações, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 13 à presente Instrução.

Art. 14. Sempre que a ~~assembleia~~assembleia geral dos acionistas for convocada para deliberar sobre aumento de capital, a companhia deve fornecer aos investidores, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 14 à presente Instrução.

Art. 15. Sempre que a ~~assembleia~~assembleia geral dos acionistas for convocada para deliberar sobre emissão de debêntures ou bônus de subscrição, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 à presente Instrução.

Art. 16. Sempre que a assembleia ~~assembleia~~ geral dos acionistas for convocada para deliberar sobre a redução de capital, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 16 à presente Instrução.

Art. 17. Sempre que uma assembleia ~~assembleia~~ de acionistas, geral ou especial, for convocada para deliberar sobre a criação de ações preferenciais ou alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização das ações preferenciais, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 17 à presente Instrução.

Art. 18. Sempre que a assembleia ~~assembleia~~ geral dos acionistas for convocada para deliberar sobre redução do dividendo obrigatório, a companhia deve fornecer, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I – descrição pormenorizada das razões para a redução do dividendo obrigatório; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

II – tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

a) dividendo obrigatório e dividendo total aprovado, incluindo juros sobre capital próprio, nos 3 (três) últimos exercícios; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

b) dividendo obrigatório, incluindo juros sobre capital próprio, que teria sido aprovado nos 3 (três) últimos exercícios caso a nova redação do estatuto social estivesse em vigor.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 19. Sempre que a assembleia ~~assembleia~~ geral for convocada para deliberar sobre aquisição do controle de outra sociedade, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 19 à presente Instrução.

Art. 20. Sempre que a matéria deliberada em assembleia ~~assembleia~~ geral der ensejo a direito de recesso, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 20 à presente Instrução.

Art. 21. Sempre que a assembleia ~~assembleia~~ geral for convocada para escolher avaliadores, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 21 à presente Instrução.

CAPÍTULO IV – PEDIDOS PÚBLICOS DE PROCURAÇÃO

Art. 22. Para os fins desta Instrução, são considerados pedidos públicos de procuração:

I – os pedidos que empreguem meios públicos de comunicação, tais como a televisão, o rádio, revistas, jornais e páginas na rede mundial de computadores;

II – os pedidos dirigidos a mais de 5 (cinco) acionistas, quando promovidos, direta ou indiretamente, pela administração ou por acionista controlador; e

III – os pedidos dirigidos a mais de ~~30 (trinta)~~ 10 (dez) acionistas, quando promovidos por qualquer outra pessoa.

Parágrafo ~~primeiro. único.~~ Fundos de investimento cujas decisões sobre exercício do direito de voto em assembleia ~~assembleia~~, sejam tomadas discricionariamente pelo mesmo gestor serão considerados como um único acionista para os fins dos incisos II e III deste artigo.

Parágrafo segundo. Com o intuito de garantir o pleno exercício do direito de mobilização dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, fica a companhia obrigada a fornecer relação dos 50 (cinquenta) maiores acionistas de cada classe de ações, com as suas respectivas posições acionárias, em atendimento expresso formulado por acionistas participante da respectiva classe.

Art. 23. Os pedidos públicos devem ser acompanhados da minuta de procuração e das informações indicadas no Anexo 23 à presente Instrução.

§ 1º Os pedidos públicos de procuração devem ser acompanhados, ainda:

I – das informações e documentos previstos nos arts. 8º a 21 desta Instrução, relativos à matéria para a qual é solicitada a procuração; e

II – de quaisquer outras informações e documentos relevantes para o exercício de direito de voto pelo acionista.

Formatado: Justificado, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Sublinhado duplo

Formatado: Sublinhado duplo

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

§ 2º Os pedidos públicos de procuração podem fazer referência a uma página na rede mundial de computadores na qual todas as informações exigidas por este artigo estejam disponíveis.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 24. As procurações objeto de pedido público, quando formuladas pelo acionista controlador, devem: ~~devem:~~

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

I – indicar um procurador para votar a favor, um procurador para se abster e outro procurador para votar contra cada uma das propostas objeto do pedido;

II – indicar expressamente como o procurador deve votar em relação a cada uma das propostas ou, se for o caso, se ele deverá se abster em relação a tais propostas;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

III – restringir-se a uma única assembleia. ~~assembleia.~~

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 25. Os pedidos públicos de procuração devem ser dirigidos a todos os acionistas com direito de voto na assembleia. ~~assembleia.~~

Parágrafo primeiro. ~~único.~~ A obrigação prevista no **caput** será considerada atendida:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

I – se o solicitante enviar o pedido por correspondência a todos os acionistas com direito de voto cujos endereços constem da companhia;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

II – se o solicitante ou a companhia disponibilizar ~~facultar~~ a todos os acionistas com direito de voto a possibilidade de outorgar a procuração objeto do pedido através de sistema eletrônico na rede mundial de computadores; ou

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

III – em se tratando de pedido promovido por acionista que não seja controlador nem administrador, se o pedido for feito mediante publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia.

Parágrafo segundo - O Solicitante deve comunicar imediatamente à companhia, através do Diretor de Relações com Investidores, a respeito do pedido público de procuração

Art. 26. A Companhia deverá divulgar ao mercado a existência de pedido público de procuração que tenha sido a ela comunicado na forma do artigo anterior, com destaque para as propostas colocadas. Adicionalmente, a companhia deverá colocar ~~Art. 26. Uma cópia de todo o material utilizado em pedidos públicos de procuração deve ser colocada~~ à disposição dos acionistas, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores e das bolsas nas quais as ações de emissão da companhia são negociadas, uma cópia de todo o material utilizado em pedidos públicos de procuração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação de que trata o artigo anterior, na data de início da realização do pedido.

Parágrafo primeiro § 1º Para que a obrigação prevista no **caput** possa ser cumprida, os pedidos públicos de procuração ~~devem ser encaminhados ao diretor de relações com investidores no dia útil anterior à data de início da realização do pedido.~~ § 2º O diretor de relações com investidores não é responsável pelas informações contidas em pedidos públicos de procuração que não sejam realizados pela administração.

Parágrafo segundo O diretor de relações com investidores é responsável por assegurar que as propostas de pedido público de procuração que sejam comunicadas à companhia até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de convocação da assembleia sejam recebidas e processadas pelos intermediários financeiros relevantes, incluindo instituições custodiantes e depositárias de ações.

Art. 27. A administração da companhia deve comunicar ao mercado sua intenção de realizar pedido público de procuração com pelos menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, indicando as matérias para as quais as procurações serão solicitadas.

Parágrafo único. A comunicação prevista no **caput** deverá ser feita por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 28. As procurações objeto de pedido público promovido pela administração referentes à eleição de administradores e membros do conselho fiscal devem facultar ao acionista votar tanto nos candidatos indicados pela administração, como em candidatos indicados por acionistas representando, no mínimo, de 0,5% (meio por cento) das ações em circulação de uma determinada classe de ações, do capital social.

§ 1º- Os acionistas que desejarem incluir candidatos nas procurações solicitadas pela administração devem enviar pedido por escrito à companhia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

~~prevista no artigo 26. realização do comunicado previsto no art. 27.~~

§ 2º O pedido dos acionistas deve incluir as informações exigidas nos itens 2, 3 e 4 do Anexo 23 desta Instrução e nos itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 29. Os pedidos públicos de procuração promovidos pela administração podem ser custeados pela companhia.

Art. 30. Os pedidos de relação de endereços de acionistas fundados no art. 126, § 3º, da Lei nº 6.404, de 1976, devem ser atendidos pela companhia dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis.

§ 1º Os pedidos a que se refere o **caput** poderão ser formulados, alternativamente, entre:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

I – o primeiro dia do exercício social e a data da realização da ~~assembleia~~ **assembleia** geral ordinária;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

II – a data da primeira convocação e a data de realização de qualquer ~~assembleia~~ **assembleia** geral extraordinária;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

III – a data da divulgação ao mercado de ato societário que dependa de deliberação assemblear e a data de realização da respectiva ~~assembleia~~ **assembleia**.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

§ 2º A companhia pode exigir:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

~~I – reconhecimento da firma do signatário do pedido;~~

II – cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar o acionista; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

III – declaração do acionista de que pretende utilizar a lista para os fins do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

§ 3º É vedado à companhia:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

I – exigir quaisquer outras justificativas para o pedido;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

II – cobrar pelo fornecimento da relação de acionistas;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

III – condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no § 2º.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

§ 4º A relação de endereços deverá listar todos os acionistas em ordem decrescente, conforme o respectivo número de ações; ~~identificando~~ ~~é desnecessário identificar~~ a participação acionária de cada um.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 31. A companhia que aceita procurações eletrônicas por meio de sistema na rede mundial de computadores deve permitir que acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) ou mais das ações em circulação de uma determinada classe de ações ~~do capital social~~ incluam pedidos de procuração no sistema.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

§ 1º A obrigação prevista no **caput** deve ser atendida pela companhia dentro de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do pedido público de procuração formulado pelos acionistas.

§ 2º O sistema de procurações eletrônicas da companhia deve dar igual destaque aos pedidos de procuração promovidos pela administração, pelo acionista controlador e pelos acionistas não-controladores.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

§ 3º Poderá ser autorizada a redução do percentual previsto neste artigo, no caso de companhia aberta cujas ações, de uma ou mais classes, tenha a sua propriedade dispersa no mercado, ou cujas 3 (três) últimas assembleias tenham sido realizadas com a presença de acionistas representando menos da metade das ações em circulação de determinada classe de ações.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

Art. 32. A companhia que não aceita procurações eletrônicas por meio de sistema na rede mundial de computadores, nos termos do art. 31, deve ressarcir as despesas incorridas com a realização de pedidos públicos de procuração de acionistas titulares de 0,5% (meio por cento) ou mais das ações em circulação de uma determinada classe de ações ~~do capital social~~.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt,
Depois de: 6 pt, Espaçamento entre
linhas: Exatamente 16 pt

§ 1º Para os fins deste artigo, são reembolsáveis apenas as seguintes despesas:

I – despesas com a publicação de até 3 (três) anúncios no mesmo jornal em que a companhia publica suas demonstrações financeiras; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

II – despesas com impressão e envio dos pedidos de procuração aos acionistas da companhia.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

§ 2º O ressarcimento previsto no **caput** será integral caso:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

I – a proposta apoiada pelo acionista seja aprovada; ou

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

II – pelo menos um dos candidatos apoiados pelo acionista seja eleito.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

§ 3º Caso nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior se verifique, o ressarcimento será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das despesas incorridas, podendo a companhia estabelecer percentual superior.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

§ 4º O ressarcimento deve ser feito dentro de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de requerimento formulado à companhia.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

§ 5º O requerimento referido no § 4º deve ser acompanhado de documentos que comprovem as despesas incorridas.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Formatado: Justificado, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Art. 33. A CVM pode, a qualquer tempo:

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

I – pedir esclarecimentos sobre informações ou documentos fornecidos de acordo com esta Instrução;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

II – solicitar o envio de informações e documentos adicionais aos exigidos por esta Instrução;

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

III – solicitar correções nas informações fornecidas de acordo com esta Instrução; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

IV – determinar a interrupção de pedidos públicos de procuração que contrariem esta Instrução.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Art. 34. Constitui infração grave, para os efeitos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976:

I – a violação das obrigações previstas no art. 2º e nos arts. 6º a 22 e 26 a 32 desta Instrução; e

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

II – o descumprimento das solicitações, pedidos e determinações da CVM, nos termos do art. 33 desta Instrução.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Art. 35. Na hipótese prevista no art. 12 desta Instrução, é facultado à companhia omitir as informações exigidas no item 13 do Formulário de Referência relativas aos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 36. Fica revogada a Instrução CVM nº 341, de 13 de julho de 2000.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Art. 37. Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

Original assinado por

Formatado: Justificado, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: Exatamente 16 pt

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Formatado: Cor da fonte: Automática

Presidente

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Negrito, Sublinhado

Formatado: Normal, Centralizado, Sem controle de linhas órfãs/viúvas



ANEXO 23

PEDIDO DE PROCURAÇÃO

1. Informar o nome da companhia
2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada
3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:
 - a. Nome e endereço
 - b. Desde quando é acionista da companhia
 - c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade
 - d. Número de ações tomadas em empréstimo
 - e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia
 - f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a companhia ou com partes relacionadas à companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto
4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão
5. Informar o custo estimado do pedido de procuração
6. Informar se (a) a companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia
7. Informar:



a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada; ou

b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração

ANEXO 2X

INFORMAÇÕES SOBRE INDICAÇÕES DE CANDIDATOS AOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

1. Listar os candidatos indicados pelo (s) acionista (s) controlador (es) para a ocupação de cargos no conselho de administração.
2. Listar os candidatos indicados pelo (s) acionista (s) controlador (es) para a ocupação de cargos de conselheiro (s) independente (s) no conselho de administração.
3. Informar se a companhia pretende indicar candidatos para a ocupação de cargo no conselho fiscal, no caso da sua instalação.
4. Listar os candidatos indicados pelo (s) acionista (s) controlador (es) para a ocupação de cargos no conselho fiscal.
5. Informar se a companhia recebeu de acionistas não participantes do bloco de controle indicações para os cargos de conselheiros de administração e fiscal.
6. Em sendo positiva a resposta ao item anterior, listar os candidatos indicados por acionista (s) minoritário (s) detentores de ações ordinárias e por acionistas detentores de ações preferenciais para a ocupação de cargos no conselho de administração e fiscal, identificando o (s) acionista (s) que indicou (aram) e a respectiva participação acionária.

Formatado: Fonte: Calibri, 11 pt

Formatado: À esquerda, Espaço Depois de: 10 pt, Espaçamento entre linhas: Múltiplos 1.15 lin., Sem marcadores ou numeração, Controle de linhas órfãs/viúvas